PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.484 DE 20 DE MARÇO DE 2012.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 20 / 03 / 2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOMINICAL, SITUADO EM ÁREA URBANA EM FAVOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, QUE SE PROPÕE A EXPANDIR AS INSTALAÇÕES DA SEDE DO FÓRUM DA COMARCA DE PARAUAPEBAS NO ESTADO DO PARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do **Município de Parauapebas** autorizado a doar os bens imóveis, pertencente ao Município, conforme delimitação em mapa constante do Anexo I, integrante desta Lei, o remanescente do lote nº **09 da Rua C** e os lotes nºs **27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Rua D, quadra 37**, no Bairro da Cidade Nova, registrados no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, sob os respectivos números de matrícula **16.826, 21.182, 21.183, 21.184, 21.185, 21.186 e 21.187** para a pessoa jurídica de direito público, denominada **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.567.897/0001-90 e endereço na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, Belém, Pará, CEP 66.613-970.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1.º desta lei, se destina exclusivamente para a expansão da Sede do Fórum da Comarca de Parauapebas.

Parágrafo único. Se no prazo máximo de dois anos a donatária deixar de dar a destinação prevista no caput deste artigo o imóvel doado retornará de pleno direito ao patrimônio público municipal.

Art. 3º A donatária não poderá alienar ou transferir os direitos sobre o imóvel objeto da presente doação a terceiro, no prazo de 20 (vinte) anos, seja a que título for.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir o respectivo título do imóvel doado, que conterá cláusula de inalienabilidade, nos termos da presente Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 20 de março de 2012.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO DE PARAUAPEBAS